



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.314, DE 05 DE JULHO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Legislativo nº031/2007, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil no Município de Lavras.

Art. 2º - O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

§ 1º - O Programa deverá ser atualizado conforme venham a existir mudanças nas recomendações do Comitê Brasileiro sobre Perdas Auditivas na Infância.

§ 2º - A coordenação do Programa e a realização de avaliações caberão ao Otorrinolaringologista do estabelecimento de saúde onde ocorrer o parto.

Art. 3º - O Programa de Detecção Precoce de Deficiência Auditiva Infantil é constituído pelas seguintes etapas:

I – Triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “Teste de Orelhinha” (pesquisa de emissões otoacústica evocadas e pesquisa de reflexo cocleopalpebral), realizado nas maternidades públicas e privadas em todos os recém-nascidos, como condições para que o mesmo seja liberado, devendo constar no Cartão da Criança e no prontuário do hospital;

II – As crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia devem ter a audição avaliada, anualmente, coberto integralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, até os 03 (três) anos de vida, ou até quando persistir a doença;

III – Para as crianças que não apresentarem resposta ao “Teste da Orelhinha” deverá ser disponibilizada avaliação audiológica completa e diagnóstico do médico, que deverá estar concluído até o 3º (terceiro) mês de vida;

IV – Para as crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada deverá ser indicado e adaptado aparelho auditivo antes dos 06 (seis) meses de idade, fornecido pela Prefeitura Municipal;

V – A terapia fonoaudiológica deverá ser iniciada antes dos 06 (seis) meses de idade;

VI – Os profissionais requeridos para atender às diferentes etapas do Programa são: Pediatra, Otorrinolaringologista, Fonoaudiólogo e de outras especialidades, conforme o caso exija.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a efetuar convênio para a realização de triagem auditiva neonatal em todos os estabelecimentos hospitalares deste Município, ficando esta triagem obrigatória, assim como o "Teste do Pezinho", conforme recomendação do "Joint Commite on Infant Hearing (JCIH)".

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada dos casos positivos depôs da confirmação de novo exame realizado 30 (trinta) dias após o primeiro, a fim de encaminhar essas crianças ao BERA - Audiometria de Tronco Cerebral, para a realização do diagnóstico definitivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de julho de 2.007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

